



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

terça-feira, 11 de dezembro de 2018

Ano III - Edição nº 00313 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa publica



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
267DC4F28FD8775E0507A16B37C0DCB4

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS/2018 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018 - "DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO E CRITÉRIOS PARA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL EM VIRTUDE DE NASCIMENTO, MORTE, SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA, EMERGENCIAIS E DE CALAMIDADE PÚBLICA."
- LICENÇA AMBIENTAL - PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2018.
PARECER TÉCNICO LICENÇA AMBIENTAL VIGENTE Nº 100/2017.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/CMAS/2018

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a regulamentação e critérios para a concessão dos Benefícios Eventuais de Assistência Social em virtude de nascimento, morte, situação de vulnerabilidade temporária, emergenciais e de calamidade pública.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Município de Ruy Barbosa- Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal do Suas nº30 / 2017, de 15/12/2017, que o institui, considerando os artigos 31 ao 43 que delibera sobre a Concessão do Benefício Eventual e as normas gerais de organização da Assistência Social, estabelecida na Lei Federal nº. 8.742 de 07 de dezembro de 1993,

Resolve:

Art. 1º Aprovar a Concessão do Benefício Eventual aos Cidadãos e às Famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Art. 2º O Benefício Eventual pode ser requerido por qualquer cidadão ou família nos Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, mediante atendimento de algum dos critérios abaixo:

I - Estando de acordo com o artigo 31º da Lei de nº 30/2017;

II -Mediante preenchimento do formulário elaborado pela (o) Assistente Social ou Psicóloga (o) - técnicos da equipe de referência do CRAS - responsáveis pelo atendimento dos Benefícios Socioassistenciais;

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



III - Após realização de visita domiciliar pela (o) Assistente Social ou Psicólogo (a) (técnicos da equipe de referência do CRAS) responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais no Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, para verificação da situação de vulnerabilidade social do cidadão ou de sua família;

IV - Após autorização do (a) Assistente Social ou Psicólogo (a) - técnicos da equipe de referência do CRAS responsáveis pelo acompanhamento dos Benefícios Socioassistenciais.

Art. 3º Os Benefícios Eventuais a serem concedidos pelo Município serão:

I - O Benefício Eventual Funeral constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, ou em bens de consumo, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. Os serviços devem cobrir o custeio das despesas de urna funerária, velório e de sepultamento; Custeio de necessidades urgentes da família para enfrentar os riscos e vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros; Ressarcimento, no caso de perdas e danos causados pela ausência do Benefício Eventual no momento em que este se fez necessário.

II - O Benefício Eventual Natalidade constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em bens de consumo, para reduzir a vulnerabilidade provocada pelo nascimento de um membro da família; Atenções necessárias ao nascituro; apoio à mãe nos casos de natimorto e morte do recém-nascido; apoio à família no caso de morte da mãe; apoio à mãe vítima de sequelas de pós-parto; o que mais a administração municipal considerar pertinente.

III - O Benefício Eventual Alimentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, com uma cesta básica para reduzir a vulnerabilidade provocada pela falta de condições socioeconômicas através da aquisição de alimentos com qualidade e quantidade, de forma a garantir uma alimentação saudável e segura às famílias beneficiárias. Para a concessão do Benefício Alimentação, a equipe técnica do

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



CRAS deve considerar o número de integrante(s) da família, primando pela qualidade de alimentos.

IV - O Benefício Eventual Documentação constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia, por uma única parcela, garantindo aos cidadãos e às famílias, a obtenção dos documentos (RG, CPF, CTPS e/ou fotos) daqueles que necessitam e que não dispõem de condições para adquiri-lo.

V - O Benefício Eventual Moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria de Administração do Município e outras entidades, na concessão de moradia às famílias de baixa renda ou em situação de calamidade pública.

VI - O Benefício Eventual Viagem constitui-se em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, em pecúnia ou em passagem, de forma a garantir ao cidadão e às famílias condições dignas de retorno à cidade de origem ou visitas aos parentes em situação de doenças ou morte em outras cidades, povoados e Estados. As viagens serão realizadas de acordo com a necessidade verificada pela equipe técnica do CRAS;

VII - O Benefício Eventual prestado em Virtude de Calamidade Pública entendem-se como ações assistenciais em caráter de emergência, aquelas provenientes de calamidade pública provocadas por eventos naturais e/ou epidemias.

Art. 4º No caso de calamidade - situação de caráter emergencial - deve ser realizada uma ação conjunta das políticas setoriais municipais no atendimento aos cidadãos e às famílias beneficiárias

Art. 5º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e Benefícios diretamente vinculados ao campo da saúde, educação, integração nacional e das demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social.

Art. 6º A concessão e o valor dos benefícios serão definidos pelo Município e previsto na respectiva Lei Orçamentária Anual, com base em critérios e prazos definidos por este Conselho Municipal de Assistência Social (nova redação dada pela Lei nº 12.435, de 2011 à Lei 8742 de 7/12/1993).

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa



Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social:

I – Estimar a quantidade de Benefícios a serem concedidos durante cada exercício financeiro;

II – A coordenação geral, o acompanhamento e a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

III – A realização de estudos da realidade e o monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão junto aos CRAS;

IV – Expedir as instruções e instituir formulários e modelos de documentos necessários à operacionalização dos Benefícios Eventuais junto aos CRAS;

Art. 8. Compete ao **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social deliberar acerca das seguintes ações:

I – Informar sobre irregularidades na aplicação do regulamento dos Benefícios Eventuais;

II – A cada ano, avaliar e reformular - se necessário - a regulamentação de concessão e o valor dos Benefícios Eventuais;

III – Analisar e deliberar para aprovação da Lei municipal que regulamenta os Benefícios Eventuais;

Artigo 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Noelia Pereira Silva Menoita
Presidente do CMAS

Criado pela Lei Municipal Nº 13 de 09 de junho de 1997,
alterado pela Lei Nº 12 de 29 de maio de 2009
e modificado pela Lei Nº 73 de 04 de janeiro de 2016.

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

Outros

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60**LICENÇA AMBIENTAL
PORTARIA MUNICIPAL Nº 161/2018**

Nome/Empresa: CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.	CPF/CNPJ: 06.269.953/0001-36	Processo nº: 156/2018
Endereço: Rua Cruzeiro da Rocha, S/N, Bairro Cruzeiro, município de Ruy Barbosa-BA.		
Data da Publicação: 12/12/2018	Validade: 12/12/2021	

**LICENÇA AMBIENTAL DE RENOVAÇÃO DE OPERAÇÃO E AMPLIAÇÃO
161/2018**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE RUY BARBOSA, BAHIA**, fundamentada na resolução **CONAMA** nº 237/97, art. 2º. e 6º., seus parágrafos e incisos do artigo 159 da Lei Estadual nº 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, Resolução **CEPRAM** nº 4.579 de 06 de março de 2018, na Lei Municipal nº 57 de 17 de agosto de 2010 (Política Municipal de Meio Ambiente), em consonância com o **COMADES** – Conselho Municipal do Meio Ambiente, Ecoturismo e Desenvolvimento Sustentável e, tendo em vista o que consta do processo de renovação da licença e ampliação **Nº 156/2018/SEAMA**.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Ambiental de Renovação de Operação e Ampliação, válida pelo prazo de 03 (três) anos, à **CALÇADOS PEGADA NORDESTE**



Praça Coronel Adalberto Ribeiro Sampaio | 253 | Centro | Ruy Barbosa-Ba

ruybarbosa.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

LTDA, inscrita no **CNPJ sob nº 06.269.953/0001-36**, para renovação de operação de área já licenciada e operação de uma ampliação da instalação de **FÁBRICA DE CALÇADOS, BOLSAS, ACESSÓRIOS E SEMELHANTES, CÓDIGO DO ESTADO 8.4**, com sede na Rua Cruzeiro do Rocha, s/n, bairro do Cruzeiro, no município de Ruy Barbosa, estado da Bahia, para uma produção anual de 3.000.000 (três milhões) pares de calçados em geral, caracterizando o porte grande do empreendimento, neste mesmo local e município, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes: I. Apresentar à SEAMA Relatório Técnico de Garantia Ambiental – TTGA, contemplando o desempenho ambiental da requerente, conforme determina a legislação vigente, com frequência anual; II. Lavar, limpar e tornar inertes os recipientes ou vasilhames contendo produtos químicos, antes da estocagem final temporária e posteriormente enviá-los para destino final adequado ou, preferencialmente, encaminhá-los para a logística reversa, quando possível; III. Encaminhar os resíduos sólidos industriais não reaproveitáveis no processo produtivo, para as apropriadas instalações de estocagem, tratamento ou disposição final, acompanhado da devida Licença Ambiental; IV. Manter e aperfeiçoar o Plano de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos – PGIRS, de acordo com a legislação vigente; V. Implementar as medidas propostas pelo Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, seguindo seu planejamento, cronograma, metas e prioridades, principalmente aquelas relativas às medidas mitigadoras dos impactos gerados à saúde dos trabalhadores; VI. Adotar normas de segurança e higiene industrial para as áreas de produção e armazenamento e expedição; VII. Acondicionar adequadamente os resíduos oleosos gerados na manutenção preventiva dos equipamentos, enviando-os para instalações que reciclem o óleo das trocas, devendo essas unidades estarem devidamente licenciadas para esta finalidade; VIII. Dispor de área reservada, dotada de cobertura e piso impermeabilizado, destinada ao armazenamento temporário dos resíduos



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

sólidos industriais e domésticos gerados pelo empreendimento, em conformidade com a NBR 11174, devendo ser coletado, acondicionado e promovida sua destinação final, em consonância com o PGIRS apresentado à SEAMA; IX. Fornecer aos funcionários EPI's – Equipamentos de Proteção Individual, pertinentes ao exercício das funções, conforme estabelece a NR-6 do Ministério do Trabalho; X. Implementar o Programa de Educação Ambiental em conformidade com a Lei Estadual nº 12.056 de 07 de janeiro de 2011; XI. Contribuir com doações de mudas (espécies nativas e/ou exóticas) para projetos socioambientais implantados pela SEAMA no âmbito do município de Ruy Barbosa. XII. Apresentar Ata de Assembleia da Comissão Técnica de garantia Ambiental com data recente em Trinta (30) dias; XIII. Apresentar Requerimento Padrão e Solicitação Análise de Projeto e Vistoria Técnica da Polícia Militar da Bahia- Comando de Operações de Bombeiros Militares em até Trinta (30) dias; XIV. O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão desse ato administrativo, e, ou mesmo no seu cancelamento.

Art. 2º - Esta Licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEAMA, cabendo ao interessado obter a Anuência e, ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantida disponível à fiscalização da SEMADES, do INEMA e dos demais órgãos do Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISMUMA e do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

Ruy Barbosa - BA, 12 de dezembro de 2018.

Murilo Guedes Dias

Eng. Ambiental e Sanitarista

CREA BA – 30000474412

Artur Soares Francelino

Secretário do Meio Ambiente



Prefeitura Municipal de Ruy Barbosa

ESTADO DA BAHIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA

SECRETARIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, ECOTURISMO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEMADES
CNPJ: 13.810.833/0001-60

PARECER TÉCNICO

No dia 17 de setembro de 2018 foi realizada uma vistoria técnica nas instalações da Fábrica Pegada, no intuito de atender a uma solicitação de renovação e ampliação da licença ambiental vigente N° 100/2017.

A empresa solicitante possui sua atividade enquadrada pela Resolução CEPRAM N° 4.579/2018 como grande porte e pequeno potencial em gerar impacto ambiental.

Tendo em vista o cumprimento das condicionantes do processo de licença ambiental LRO – 100/2017 da Empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.

Considerando que não restou nenhuma pendência técnico/administrativa a resolver;

Considerando ainda que a referida empresa atendeu a todos os requisitos solicitados por esse órgão ambiental competente, no que concerne a entrega de documentos e estudos técnicos relacionados a atividade de fabricação de artigos em couro;

Considerando também que a sua atividade atende a legislação ambiental vigente, bem como, as normas de segurança do trabalho exigidas no tramite processual;

A equipe técnica resolve emitir parecer técnico favorável a renovação e ampliação da licença ambiental da Empresa CALÇADOS PEGADA NORDESTE LTDA.

Ruy Barbosa – BA, 10 de dezembro de 2018

Murilo Guedes Dias

Eng. Ambiental e Sanitarista

CREA – BA 3000047412